



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1662/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0052/18.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que susta os efeitos do Decreto nº 58.226, de 15 de maio de 2018, que aprovou o Projeto de Intervenção Urbana para a Zona de Ocupação Especial do Complexo do Pacaembu, composto pelo Estádio Municipal Paulo Machado e por seu Centro Poliesportivo - PIU Pacaembu.

De acordo com a justificativa apresentada pelo nobre Edil, a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), admite a edição de decretos que definam Projetos de Intervenção Urbana apenas em casos de especificidades do local, o que conflitaria com a previsão do art. 2º, § 2º, do Decreto, que previa a ausência de sujeição da área à cota de solidariedade prevista pelo art. 111 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico).

Além disso, o instrumento normativo apto a veicular o Projeto de Intervenção Urbana em questão seria a Lei, razão pela qual entende o nobre autor que o Decreto deve ser sustado, porque exorbitaria o poder regulamentar do Poder Executivo.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, o projeto merece prosperar.

Nos termos da Lei Orgânica, compete à Câmara Municipal "zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (art. 14, XIII).

Neste sentido, observe-se que o Decreto nº 58.355, de 3 de agosto de 2018, revogou o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 58.226, de 15 de maio de 2018, excluindo do ordenamento jurídico, portanto, a previsão de inaplicabilidade do art. 111, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico).

Contudo, a despeito de não mais existir a apontada irregularidade, de acordo com a previsão do art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, "compete ao Prefeito propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana".

Dessa forma, ao instituir Projeto de Intervenção Urbana sem a devida aprovação no âmbito do Poder Legislativo o Executivo exorbitou de sua competência regulamentar.

Observe-se, ainda, que o decreto legislativo é o instrumento apto a ser utilizado nas hipóteses em que o Poder Executivo exorbita de sua competência regulamentar e usurpa a competência legislativa da Câmara, nos termos do art. 236, caput, do Regimento Interno, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Plenário, nos termos do art. 105, XIII, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

João Jorge - PSDB - Contrário

Reis - PT - Relator

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2018, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.